



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG  
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13899506/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000178/2020-12

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

#### FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de HUMBERTO JOSE CONCHA GUALDRON, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- desde 2010 vem com frequência ao Brasil acompanhando a família de nacional brasileiro, nunca tendo praticado infrações migratórias de qualquer natureza;
- em sua última vinda - com retorno previsto para 09/12/2019 - esteve acompanhando nacional brasileira que, grávida, e com poucas semanas de gestação, apresentou quadro de "ruptura prematura de membranas", tendo necessitado de cuidados hospitalares e acompanhamento em razão de se ter diagnosticado gravidez de alto risco;
- como a gestante não contasse com suporte de parentes e/ou amigos em território nacional para auxiliá-la, resolveu, para lhe amparar, permanecer em solo pátrio mesmo diante da perspectiva de que sua condição migratória se tornasse irregular;
- à altura da apresentação da defesa, o quadro clínico da gestante já estava normalizado, contando ela com o auxílio de enfermeiras, de maneira que lhe sabendo assistida, resolveu deixar o país (31/01/2020);

Junta cópias de paginas de seu passaporte, de impresso com timbre "decolar" em que consta como passageiro de voo da companhia Avianca Airlines, saindo de Guarulhos com destino a Cucuta na data de 09/12/2019, de atestado médico de afastamento de atividades laborais por cento e vinte dias, em favor de nacional brasileira, de "resumo de alta" da referida nacional brasileira, com indicação de internação por três dias, a partir de 03/12/2019 e impresso em que consta como passageiro de voo saindo do Aeroporto Internacional de Confins/MG com destino a Bogotá no dia 31/01/2020.

Requer seja afastada a incidência da multa, ou abatimento na quantidade de dias a ser concedida em visita futura, em vista do ocorrido e em consideração ao seu histórico de visitas.

Ante o teor da argumentação retro, foi expedida ao autuado a Notificação DELEMIG/DREX/SR/PF/MG 13909750 para que apresentasse explicações quanto à natureza do acompanhamento prestado a brasileiros, bem como declaração escrita da lavra da gestante a quem assistira quanto a veracidade dos fatos, tendo sido ambas juntadas em 21/02/2020.

Ao passo que a gestante ratifica a ocorrência dos acontecimentos conforme alegado, o autuado declina ser, além de seu amigo, assessor de investimentos da família.

Verifico que o estrangeiro adentrou o território nacional em 07/11/2019, tendo-lhe sido concedidos sessenta dias de estada, até 06/01/2020, restando configurado o excesso de prazo. Também que inexistia a possibilidade de

renovação do prazo de estada na oportunidade concedido.

Embora absolutamente louvável a atitude do autuado, que demonstra senso de humanidade e fraternidade, pode-se considerar um tanto excessiva a extensão da estada irregular, em vista de que a gestante recebeu alta médica ainda em 06/12/2020, ou trinta e um dias antes do vencimento do prazo concedido, período dentro qual poderia ter sido aviada a remarcação do bilhete aéreo e providenciado acompanhamento especializado para a brasileira.

Assim, da ocorrência imprevisível consistente no quadro clínico da gestante não resulta, como consequência inevitável, o fato de que tenha o autuado se quedado irregular, de maneira que não se configura o caso fortuito / força maior.

Não se pode também atender o pedido de redução equivalente de prazo de estada de visita futura, ante a inexistência de regulamentação do expediente.

Ausentes prescrição, reincidência ou agravantes.

## DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a HUMBERTO JOSE CONCHA GUALDRON em razão de ultrapassar em 21 dias o prazo de estada legal no país**, fixando seu valor em **R\$ 500,00**, tendo em conta o disposto no art. 305 do Decreto 9.199/17 c/c art. 22, § 2º do Decreto-Lei 4.657/42, incluído pela Lei 13.665/18.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

**PAULO AUREO GOMES MURTA**

Agente de Polícia Federal

Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 28/02/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13899506** e o código CRC **3310688A**.